



## **DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

Institui a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Ourinhos, por meio do *Programa Escola em Tempo Integral (ETI)* nos Anos Iniciais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências correlatas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURINHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394, de 20 de julho de 1996, e a Lei Municipal nº 6.106, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Educação – C.M.E. fixa as diretrizes da POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o *Programa Escola em Tempo Integral – ETI*;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do *Programa Escola em Tempo Integral – ETI*;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência e de suas prerrogativas acerca do Direito à Educação;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), tornando obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, ampliada pela Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, com objetivo de incluir a temática indígena a fim de promover a criação de ambientes educativos que acolham e promovam o respeito à diversidade sociocultural e ao seu preparo para a cidadania, bem como estimulem práticas pedagógicas antirracistas.

**CONSIDERANDO** as disposições do Termo de Adesão do Município de Ourinhos ao *Programa Escola em Tempo Integral – ETI* assinado em 21 de agosto de 2024;



**CONSIDERANDO** que a Educação em Tempo Integral é composta por Unidades Escolares de Ensino Municipal de turno integral, que tem como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários, qualificados para trabalho com conhecimentos, valores e competências que visam ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e o seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Curricular Comum – BNCC e o Currículo Paulista – CP.

**CONSIDERANDO** o cenário da infraestrutura das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ourinhos, em que grande parte das escolas apresenta limitações estruturais significativas, especialmente no que se refere à disponibilidade e adequação dos espaços físicos para o atendimento em tempo integral.

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica instituída a POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL no Município de Ourinhos, por meio do *Programa Escola em Tempo Integral* (ETI) nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, nos termos desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O *Programa Escola em Tempo Integral* (ETI) será implementado por meio da ampliação de matrículas em tempo integral, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º São objetivos da Política de Educação em Tempo Integral:

I - garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural;

II - a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo sendo uma proposta contemporânea;

III - reconhecer a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustentar na construção da pertinência do projeto educativo para todos os estudantes dentro de uma perspectiva inclusiva;



IV - ser uma proposta alinhada à noção de sustentabilidade, porque se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica;

V - valorizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

VI - promover a equidade, reconhecendo o direito de todos os estudantes à aprendizagem e ao acesso a oportunidades educativas equitativas, diversificadas e contextualizadas, por meio da interação com múltiplas linguagens, recursos, tecnologias, espaços, saberes e agentes, como condição indispensável ao enfrentamento das desigualdades educacionais.

VII - possibilitar o acesso à ciência, às tecnologias, às artes e aos diversos saberes culturais, com ênfase na valorização de matrizes étnicas diversas compromissadas com uma educação antirracista, crítica e transformadora.

VIII - incentivar a valorização dos territórios educativos como espaços de memória e conhecimentos fundamentais ao processo formativo de toda a comunidade escolar, reconhecendo que esses espaços — físicos, culturais e sociais — são potentes lugares de construção e ressignificação de saberes, valores, identidades e relações que transcendem os limites institucionais da escola.

IX - estimular a participação ativa da comunidade no processo educacional, fortalecendo o exercício da cidadania e o compromisso coletivo com a formação integral dos estudantes.

X - assegurar o direito à educação integral a todos os estudantes com deficiência, altas habilidades e transtorno do espectro autista, garantindo-se a oferta de serviços educacionais que promovam o desenvolvimento pleno, a inclusão social, a acessibilidade e o respeito às suas especificidades, mediante adaptações curriculares, recursos pedagógicos adequados e o suporte necessário para a efetivação de seu processo de aprendizagem em ambientes educacionais inclusivos e de qualidade.



Art. 3º Cabe ao poder público municipal a implementação da Política de Educação em Tempo Integral e a manutenção do *Programa Escola em Tempo Integral*, em parceria com as diretrizes e financiamento do governo federal e estadual, bem como instituições privadas.

§ 1º A implementação das Escolas em Tempo Integral – ETI será realizada de forma progressiva, com base em critérios técnicos e pedagógicos, observando como prioridade:

I - escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social, conforme indicadores socioeconômicos, com vistas à promoção da equidade e da justiça social.

II - a expansão das Escolas em Tempo Integral – ETI será implementada de forma gradual, respeitando a capacidade física, operacional e orçamentária do município, podendo ser iniciada por polos-piloto definidos, a partir dos resultados do diagnóstico técnico.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, com apoio das secretarias de governo competentes, deverá realizar o diagnóstico técnico estrutural de todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo um plano de reestruturação e priorização conforme os critérios descritos.

§ 3º Os recursos para execução do *Programa Escola em Tempo Integral* – ETI, deverão ser provenientes de dotações orçamentárias próprias do município, transferências voluntárias dos entes federativos, convênios, parcerias e demais fontes previstas na legislação.

Art. 4º As Unidades Escolares deverão garantir ambientes acessíveis, seguros e acolhedores, que atendam aos princípios educativos e promovam a equidade no processo de aprendizagem.

Art. 5º As Unidades Escolares com espaço físico reduzido ou inadequado que requeiram intervenções para a ampliação ou adaptação dos ambientes destinados a salas de aula, atividades pedagógicas e espaços multifuncionais passarão por reformas,



ampliações ou construções, assegurando condições de acessibilidade e infraestrutura compatíveis com a oferta da educação integral.

§1º As intervenções físicas deverão contemplar a eliminação de barreiras arquitetônicas, a instalação de recursos de acessibilidade e a criação de ambientes inclusivos que favoreçam a permanência e o desenvolvimento pleno dos estudantes.

§2º Serão incluídas nas obras as adaptações de banheiros acessíveis, espaços de descanso, espaços de higiene e autocuidado, respeitando as demandas da educação em tempo integral e as especificidades dos estudantes.

§3º Os projetos arquitetônicos deverão obedecer às normas técnicas de acessibilidade e ser elaborados com a participação de equipe multiprofissional da Administração Pública Municipal e, sempre que possível, da comunidade escolar.

Art. 6º As Unidades Escolares que ofertam Educação em Tempo Integral deverão dispor de cozinhas e refeitórios adequados, acessíveis e devidamente equipados, sendo obrigatória a realização de reformas, ampliações ou construções desses espaços sempre que identificadas condições inadequadas à permanência e alimentação dos estudantes.

§1º Os refeitórios deverão ser planejados de forma acessível, com mobiliário inclusivo, sinalização tátil e visual, iluminação adequada e ambiente que favoreça a autonomia, a convivência e o conforto dos estudantes.

§2º Os espaços de alimentação escolar devem estar integrados ao projeto pedagógico da Educação Integral garantindo a acomodação adequada aos estudantes e contribuir para a promoção da saúde, da cidadania e da inclusão.

§3º As cozinhas das Unidades Escolares deverão dispor de estrutura física compatível com a demanda gerada pela oferta de Educação em Tempo Integral, devendo ser projetadas ou adequadas arquitetonicamente para atender à ampliação do número de refeições e à complexidade dos processos de preparo. É imprescindível que esses espaços contenham áreas distintas para a manipulação segura dos alimentos e para o armazenamento adequado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, em conformidade com as normas sanitárias, de forma a garantir a qualidade das refeições, a segurança alimentar e a saúde dos estudantes.



Art.7º O currículo desenvolvido no *Programa Escola em Tempo Integral* (ETI), obedecerá ao cumprimento de uma base nacional comum e incluirá uma parte diversificada definida em Oficinas e Projetos de Enriquecimento Curricular (OPECs).

§ 1º A base nacional comum seguirá as determinações das Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista (CP).

§ 2º O desenvolvimento do currículo deverá contemplar os estudantes em sua múltipla dimensionalidade, visando ao seu pleno desenvolvimento.

§ 3º A parte diversificada será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação (SME), em colaboração com as equipes das Unidades Escolares, considerando as singularidades dos territórios de aprendizagem e as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 4º Deverão ser contempladas na jornada escolar atividades que propiciem a avaliação contínua, a recuperação e a recomposição de habilidades em defasagem, o apoio e o aprofundamento de habilidades já consolidadas, o pensamento crítico e científico, a pesquisa, a pluralidade cultural e artística, o esporte e lazer, as tecnologias digitais da informação e comunicação, a educação ambiental, a saúde, os direitos humanos e a perspectiva antirracista, entre outras situações que envolvam o desenvolvimento das competências gerais previstas na BNCC e nas áreas de conhecimento.

§ 5º O desenvolvimento das atividades curriculares poderá ocorrer na organização de agrupamentos definidos por anos e faixas etárias, quando conveniente por meio de agrupamentos multi-idade ou, ainda, de acordo com o interesse dos estudantes.

§ 6º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar e em artes e projetos de enriquecimento curricular.



Art. 8º As Oficinas e Projetos de Enriquecimento Curricular – OPECs do *Programa Escola em Tempo Integral* - ETI dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental versarão sobre as temáticas abaixo discriminadas:

- I - Oficina de Leitura e Produção Textual (OLPT);
- II - Oficina de Matemática e Cálculos (OMC);
- III - Experiências Artísticas e Culturais (EAC): explorar música, dança, pintura, teatro e artes plásticas; conhecer filmes e histórias; criar com diferentes materiais e técnicas; brincar com expressões artísticas como desenho, colagem e escultura; descobrir culturas diversas por meio de contação de histórias, músicas e brincadeiras.
- IV - Vivências Esportivas Colaborativas (VEC): atividades motoras; jogos educativos; respeito às regras e esportes coletivos visando à participação em competições esportivas; cooperação entre estudantes; práticas de relaxamento; alongamento e consciência corporal com foco na saúde física.
- V - Vivências Socioambientais e Sustentabilidade (VSS): construção de hortas escolares agroecológicas; jardins sensoriais; instrumentos de coleta seletiva e reciclagem de resíduos; compostagem e aproveitamento de alimentos; trilhas ecológicas e estudo do meio; ações de reflorestamento; entre outros;
- VI - Experiências e Conexões Tecnológicas (ECT): uso de computadores, tablets e outras tecnologias; aulas de robótica com brinquedos e kits educativos; aprendizado sobre segurança na internet; explorar programas simples para criar desenhos, histórias e jogos; descobrir como a tecnologia ajuda no dia a dia.
- VII - Vivências em Cidadania e Direitos Humanos (VCDH): educação para as relações étnico-raciais; desenvolvimento de projeto de vida; promoção da cultura de paz; e conscientização sobre os direitos humanos.
- VIII - Vivências em História, Geografia e Patrimônio de Ourinhos (VHGPO): conhecer a história de vida, da cidade e das pessoas que vivem nela; visitar lugares importantes e antigos; aprender sobre o marco zero da cidade; ouvir histórias contadas por moradores; explorar museus; entender o que é identidade, patrimônio cultural e arqueológico; descobrir onde a cidade fica no mapa e conhecer as características do lugar, como rios, ruas e bairros.
- IX - Experiências no Universo: Ciência e Astronomia (EUCA): identificação dos planetas e compreensão da organização do sistema solar; estudo das fases da



Lua; entendimento das estações do ano e dos sistemas de rotação e translação da Terra, entre outros temas.

X - Vivências Socioemocionais (VS): desenvolvimento do autoconhecimento e da autoestima; reconhecimento e expressão das emoções; prática da empatia e do respeito ao próximo; comunicação eficaz e escuta ativa; cooperação e trabalho em grupo; resolução pacífica de conflitos; cuidado próprio e com os outros; valorização da diversidade e promoção da inclusão.

XI - Experiências de Empreender (EE): confecção de produtos com materiais recicláveis; produção de alimentos com cuidados de higiene; criação de trabalhos artísticos (desenhos, pinturas, artesanato); organização de feira de brinquedos; customização de roupas e acessórios; realização de campanhas de arrecadação e feiras solidárias, entre outras atividades.

Art. 9º Outras Oficinas e Projetos de Enriquecimento Curricular (OPECs) poderão ser instituídos em consonância com as necessidades das Unidades Escolares e as especificidades dos territórios de aprendizagem, desde que estejam alinhados aos princípios pedagógicos estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC e pelo Currículo Paulista – CP, visando à formação integral do estudante.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação deverá criar o seu projeto de educação integral e a matriz curricular, devendo ambos serem aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 A jornada escolar do *Programa Escola em Tempo Integral* – ETI compreenderá o cumprimento mínimo de 07 (sete) horas diárias, distribuídas em aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo um total mínimo de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º inclui-se na jornada escolar o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas: atividades curriculares, alimentação, aulas-passeio, higienização, entre outras.



§ 2º O desenvolvimento das atividades poderá acontecer em diferentes espaços, sendo eles escolares ou espaços distintos do território municipal em que está situada a Unidade Escolar.

§ 3º Todas as atividades desenvolvidas dentro ou fora do espaço escolar devem estar intencionalmente previstas no Projeto Político Pedagógico e Plano Gestor da Unidade Escolar.

§ 4º O estudante matriculado no *Programa Escola em Tempo Integral – ETI* deverá obrigatoriamente cumprir toda a jornada escolar diária.

Art. 12 No âmbito da implantação da Escola de Tempo Integral, a jornada de trabalho dos professores será mantida conforme a atribuição atual de aulas, podendo o docente, de forma voluntária, optar pela ampliação de sua carga horária até o limite de 45 (quarenta e cinco) horas-aula semanais. A eventual complementação será remunerada como carga suplementar durante o período transitório, vigente até o término do ano letivo de 2025. Esta regulamentação observará as atualizações legais pertinentes relativas ao Estatuto do Magistério.

§ 1º O professor de Educação Básica I cumprirá no máximo 2/3 (dois terços) de seu horário de trabalho com os estudantes, sendo o restante do tempo 1/3 (um terço) dedicado ao planejamento e formação continuada.

§ 2º Os professores de Arte, Educação Física, Informática e Inglês cumprirão as horas-aula estabelecidas na matriz curricular, de acordo com o número de classes da Unidade Escolar, respeitando-se a jornada de trabalho disposta na legislação em vigor.

§ 3º Os professores de Arte, Educação Física, Informática e Inglês poderão assumir Oficinas e Projetos de Enriquecimento Curricular (OPECs) ampliando a sua carga horária até o limite de 45 horas-aula, quando for possível e conveniente para a Unidade Escolar.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação (SME), em resolução própria, a atribuição de aulas dos professores das Oficinas e Projetos de Enriquecimento Curricular (OPECs) a partir da realidade escolar.



§ 5º Os professores responsáveis pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE – prestarão atendimento, no âmbito de seu horário de trabalho, aos estudantes que dele necessitarem, conforme os critérios e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e demais normativas vigentes.

§ 6º A carga horária destinada ao planejamento e formação na escola em horário de estudo/coletivo (HE e HEC), será organizada pela escola em dias e horários de acordo com as especificidades do *Programa Escola em Tempo Integral - ETI*.

§ 7º A equipe gestora, composta por Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, assim como os demais funcionários (não docentes), diretamente envolvidos no Programa Escola em Tempo Integral, farão jus a um adicional sobre o salário base, a ser definido por Lei Complementar, considerando as peculiaridades do exercício de suas funções, especialmente o acompanhamento de estudantes em atividades realizadas fora do espaço escolar.

§ 8º A equipe gestora e funcionários perderão o direito ao adicional sobre o salário base nos casos de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo as faltas previstas no art. 60 da Lei Complementar nº 474/2006 e art. 115, § 5º, da Lei Complementar nº 911/2015.

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Educação – SME:

I- orientar e acompanhar o processo de implantação do *Programa Escola em Tempo Integral – ETI* envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II- proporcionar formação continuada aos profissionais visando à compreensão da educação integral e sua implementação com qualidade e valorização profissional;

III- assessorar administrativa e pedagogicamente a implementação e a execução do *Programa Escola em Tempo Integral – ETI*;

Art. 14 As escolas contempladas no *Programa Escola em Tempo Integral – ETI* serão avaliadas **semestralmente** visando à melhoria do processo de gestão administrativa



e pedagógica, e caberá à Secretaria Municipal de Educação realizar o acompanhamento e monitoramento das ações realizadas.

§ 1º A direção escolar e a coordenação pedagógica serão avaliadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação – SME.

§ 2º A direção escolar e a coordenação pedagógica serão avaliadas pelo Conselho Escolar ao final do ano letivo.

§ 3º Os professores das escolas do *Programa Escola em Tempo Integral* – ETI serão avaliados a qualquer tempo a partir de critérios qualitativos construídos com a participação dos Técnicos da Secretaria, apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Educação poderá incorporar progressivamente as escolas da Rede Municipal de Ensino no *Programa Escola em Tempo Integral*, desde que atendam as considerações:

I - disponham de espaço físico adequado para atender ao quadro de atividades, acessibilidade, alimentação e higiene;

II - apresentem área territorial para ampliação do prédio conforme o necessário;

III - atendam maior quantidade de estudantes em situação de vulnerabilidade social;

IV - apresentem localização próxima a escolas de Educação Infantil e Anos Finais, que já possuam o ensino em tempo integral, visando à continuidade dos estudos nesse formato.

**Art. 16** Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO analisar e aprovar as diretrizes pedagógicas do *Programa Escola em Tempo Integral* (ETI), assegurando sua consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Paulista (CP), a Política de Educação Integral em Tempo Integral, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) das Unidades Escolares.



Art. 17 Cabe ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO acompanhar e avaliar a execução do *Programa Escola em Tempo Integral* (ETI), com base em relatórios, indicadores educacionais e instrumentos de monitoramento apresentados pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 18 O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deverá zelar pela garantia dos direitos das crianças no contexto da Educação em Tempo Integral, observando a qualidade da oferta, a equidade no acesso, a adequação dos espaços físicos, a alimentação escolar e a valorização dos profissionais da educação.

Art. 19 Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO promover espaços de escuta e participação da comunidade escolar e da sociedade civil, considerando as especificidades dos territórios e o princípio da gestão democrática do ensino público.

Art. 20 O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá propor recomendações, ajustes e políticas complementares que contribuam para o aprimoramento do *Programa Escola em Tempo Integral* (ETI), visando à efetividade da formação integral das crianças e à melhoria da qualidade da educação municipal.

Art. 21 Compete ainda ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na formulação, acompanhamento e avaliação de ações intersetoriais vinculadas ao *Programa Escola em Tempo Integral*, especialmente nas áreas de cultura, esporte, saúde e assistência social.

Art. 22 Os casos omissos nessa Deliberação serão analisados e decididos pela plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Documento assinado digitalmente  
  
**MARCELA RODRIGUES**  
Data: 30/06/2025 16:57:19-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Marcela Rodrigues Oliveira**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação de Ourinhos**